



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2301, DE 30 DE MAIO DE 2020.

Prorroga até 15 de Junho de 2020 o período de quarentena e as medidas preventivas e restritivas tratadas no artigo 1º do Decreto 2274, nos Decretos nº 2.278, de 23 de março de 2020, n.º 2281, de 07 de abril de 2020; n.º 2285, de 22 de abril de 2020, n.º 2287 de 24 de abril de 2020; n.º 2.288 de 07 de Maio de 2020; n.º 2290 de 07 de Maio de 2020; 2292 de 11 de Maio de 2020 como enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus)

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde bem como a prorrogação da quarentena no Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual n.º64.994;

Considerando que a região de saúde de Piracicaba, representada pela DRS X, à qual o Município pertence foi classificada como elegível para a fase 2 do plano de retomada econômica proposto pelo Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Artigo 1º Fica prorrogado, até 15 de junho de 2020, o período de quarentena e as medidas restritivas tratadas no artigo 1º do Decreto 2274, nos Decretos nº 2.278, de 23 de março de 2020, n.º 2281, de 07 de abril de 2020; n.º 2285, de 22 de abril de 2020, n.º 2287 de 24 de abril de 2020; n.º 2.288 de 07 de Maio de 2020; n.º 2290 de 07 de Maio de 2020; 2292 de 11 de Maio de 2020 como enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus)

Artigo 2º - Os estabelecimentos comerciais pertencentes à Fase 2 do plano de retomada econômica do Governo do Estado de São Paulo poderão funcionar, desde que se

ph



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

submetam a todas as medidas sanitárias previstas nos Decretos Municipais prorrogados pelo Artigo 1º deste Decreto, cujas atividades se enquadrem nos seguintes setores da Economia:

- I – atividades imobiliárias;
- II – concessionárias;
- III – escritórios;
- IV – Comércio (lojas de artigos de calçado, vestuário, presentes, artigos de papelaria e escritório e congêneres);

Parágrafo único – os estabelecimentos definidos nos incisos I a IV, deverão funcionar em horário de funcionamento reduzido a quatro horas diárias e atender aos protocolos de prevenção declinados para cada setor no plano de retomada econômica do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - A revogação da liberação de funcionamento dos estabelecimentos indicados no artigo 2º poderá ocorrer a qualquer momento nos casos em que houver mudança na situação epidemiológica municipal que justifique o fechamento, mediante prévio parecer das autoridades sanitárias e epidemiológicas municipais.

Artigo 4º - O descumprimento das medidas sanitárias descritas sujeitará o infrator à multa prevista na Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual), bem assim à representação à autoridade competente, ante à violação ao artigo 268 do Código Penal.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor em 01 de junho de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 30 de Maio de 2020.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal e com afixação nos lugares de costume desta Prefeitura, na data supra.

Marina de Oliveira Leme
Chefe de Gabinete